



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº Nº 099, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 099/2021.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 099/2021, que **“CRIA O ABONO ESPECIAL DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO, PROFISSIONAL DE SAÚDE, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ENFERMEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presente Projeto de Lei cria o abono especial de exercício profissional em saúde ao servidor público, profissional de saúde, ocupante do cargo em comissão de Enfermeiro simbologias FSF-III, da Estratégia Saúde da Família (ESF), em exercício nas Unidades de Saúde da Família (USF), que estejam na qualidade de Coordenador de Equipe denominado GESFe, qualificado com, no mínimo, 01 (um) ano de experiência na Estratégia Saúde da Família, designado pelo titular da Secretaria de Saúde mediante Portaria, cujos valores estão especificados no corpo da propositura.

Inicialmente, cumpre-me destacar que o presente Projeto de Lei visa reconhecer o esforço desses profissionais, que desenvolve seu trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, apoiando e supervisionando o trabalho do agente comunitário de saúde e do auxiliar de enfermagem, bem como assistindo às pessoas que necessitam do atendimento de enfermagem.

Além da sua função precípua, o enfermeiro desenvolve atividades variadas dependendo do cargo que ocupa, mas em todos eles em maior ou menor complexidade, desenvolve atividades de aperfeiçoamento pessoal e manutenção das condições para prestação de um atendimento eficiente.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





Prefeitura de Maracanaú

Em relação as funções técnico-administrativas, o enfermeiro é um gerente de serviços e/ou da Unidade Básica de Saúde. Ele desenvolve ações de programação e avaliação das atividades de enfermagem; delega e distribui tarefas para os funcionários; supervisiona a equipe de enfermagem e as atividades realizadas; é responsável pela previsão e provisão de material e equipamentos necessário às ações de enfermagem; auxilia na conservação de aparelhos e equipamentos e, quando necessário, solicita concertos; elabora e atualiza procedimentos, rotinas e normas de enfermagem; revisa periodicamente o registro de dados e os sistemas de comunicação; analisa e avalia a assistência prestada à comunidade.

Nesse contexto, a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, recomenda a inclusão do Gerente de Atenção Básica com o objetivo de contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde.

Vale ressaltar, que a Gerente de Atenção Básica deve ser um profissional enfermeiro, qualificado, com no mínimo de 01 (um) ano de experiência na Estratégia Saúde da Família. Tendo o papel de garantir o planejamento em saúde, de acordo com as necessidades do território e comunidade, a organização do processo de trabalho, coordenação e integração das ações.

Assim, dentre várias atribuições deste profissional, ele deve acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica sob sua gerência e representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;

Esse incentivo proposto aos profissionais de saúde - Enfermeiros - gerentes de Unidades Básicas de Saúde com uma, duas ou três equipes, da Estratégia Saúde da Família é o reconhecimento do trabalho desses profissionais.

Desta forma, a medida proposta substituirá a Compensação Pecuniária, de natureza indenizatória, transitória e temporária, paga aos profissionais de saúde ocupantes de cargo de provimento em comissão de Enfermeiro, em exercício nas Unidades de Saúde da Família (USF), que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), instituída pela Lei nº 3.035, de 07 de abril de 2021, em virtude da declarada situação de emergência saúde pública do Município de Maracanaú, durante o período de estado de calamidade pública decretado pelo Decreto Municipal nº 4.149, de 17 de fevereiro de 2021, com efeitos até 30 de junho de 2021, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.





Prefeitura de **Maracanaú**

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Sem mais para o momento, expresso os meus mais sinceros votos de estima e consideração e me disponibilizo para sanar qualquer dúvida.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ





Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 099, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRIA O ABONO ESPECIAL DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO, PROFISSIONAL DE SAÚDE, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ENFERMEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o abono especial de exercício profissional em saúde, de natureza remuneratória, a ser concedido ao servidor público, profissional de saúde, ocupante de cargo de provimento em comissão de Enfermeiro, simbologias FSF-III, da Estratégia Saúde da Família (ESF), em exercício nas Unidades de Saúde da Família (USF), que estejam na qualidade de Coordenador de Equipe denominado GESFe, qualificado com, no mínimo, 01 (um) ano de experiência na Estratégia Saúde da Família, designado pelo titular da Secretaria de Saúde mediante Portaria.

Art. 2º. O abono especial criado nesta Lei será pago em pecúnia, conforme valores abaixo descritos, em folha de pagamento e indicada no contracheque do servidor da seguinte forma:

I- Coordenador de uma equipe (GESFe1) – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

II- Coordenador de duas equipes (GESFe2) – R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais);

III- Coordenador de três equipes (GESFe3) – R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

Parágrafo único: O abono especial poderá ser acumulável com outras vantagens pecuniárias, desde que não tenha a mesma natureza jurídica.

Art. 3º. O abono especial de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores públicos beneficiados, independentemente do regime jurídico, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 4º. A percepção do abono especial disposto nesta Lei observará sempre os requisitos descritos no art. 1º desta Lei, assim como a disponibilidade financeira.

Art. 5º. As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde –, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.035, de 07 de abril de 2021.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

